

Termo de Autorização de Uso nº 418/2018

**Cláusula Primeira – Das partes**

A UFMG autoriza, a título precário, o senhor Roberth Dias Araújo, com endereço na Rua Bernardino Oliveira Pena, 165, Bairro São João Batista, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31520-120, CPF 017.363.643-83, portador da cédula de identidade MG 21508743, doravante denominado autorizatário, a utilizar a instalação física do tipo “Banca de Revistas” no Campus da Pampulha da UFMG, em Belo Horizonte, para exploração comercial de “Banca de Revistas”, conforme descrito na Cláusula Segunda deste Termo.

**Cláusula Segunda – Do objeto**

O presente termo tem por objetivo permitir o uso de espaço no Campus Pampulha da UFMG, localizado em Belo Horizonte, na Rua Prof. Baeta Viana, no acesso ao prédio da Reitoria, conforme necessidade, para exercer atividade comercial de venda de produtos discriminados abaixo à comunidade universitária (professores, alunos, visitantes, clientes, etc), na instalação denominada “Bancas de Revistas”.

A sessão de uso da “Banca de Revistas” destina-se à comercialização de: jornal e revista; flâmula, álbum de figurinha, emblema e adesivos; cartão postal e comemorativo; mapa e livro; recarga de celular; talão de estacionamento; selo postal; artigo de papelaria de pequeno porte e serviço de cópia reprográfica; impresso de utilidade pública; pilhas, preservativos; acessórios para aparelho telefônico celular; bomboniére; brindes; água mineral em embalagem descartável, sorvete e picolés embalados; refrigerantes; sucos em embalagens descartáveis.

**Cláusula Terceira – Da vigência**

O presente Termo de Autorização terá validade por 36 (meses), iniciando-se no dia 01/10/2018, podendo ser renovado anualmente, caso haja acordo entre as partes.

**Cláusula Quarta – Dos pagamentos**

O autorizatário deverá pagar mensalmente à UFMG o valor de R\$ 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos) referente ao uso da instalação “Banca de Revistas” no espaço público da UFMG.

O valor da mensalidade foi calculado considerando a metragem média das bancas de revistas na UFMG em 6m<sup>2</sup> e o valor de R\$68,41 por m<sup>2</sup> de área utilizada, perfazendo um valor anual de R\$ 410, 52 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme praticado pela Prefeitura de Belo Horizonte para a região da Pampulha.

O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pelo DLO/UFMG.

**Cláusula Quinta – Do horário e dia de funcionamento**

**Parágrafo Primeiro** – O funcionamento será de segunda a sexta-feira, entre 7 e 22 horas, exceto feriados e dias de recesso escolar.

I- Os horários e dias poderão ser flexibilizados a pedido do autorizatário, mediante autorização da Administração.

*Roberth Dias Araújo*

*Marcelo*

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade e mediante comunicação com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o autorizatário poderá, eventualmente:

I- Ter seus horários alterados;

II- Funcionar em fins de semana e/ou feriados para cobrir eventos realizados pela UFMG no Campus da Pampulha da UFMG.

#### **Cláusula Sexta – Das obrigações e responsabilidades do autorizatário**

**Parágrafo Primeiro** - O autorizatário deverá, enquanto estiver prestando serviço na UFMG portar documentos de identidade e Termo de Autorização de Uso para funcionamento;

**Parágrafo Segundo** – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza da instalação;

**Parágrafo Terceiro** - O autorizatário não pode, sob pena de revogação da autorização de uso, utilizar mercadorias deterioradas ou contaminadas;

**Parágrafo Quarto** - O autorizatário deverá manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido;

**Parágrafo Quinto** - O autorizatário deverá ressarcir a UFMG qualquer valor decorrente de dano ocasionado pelo mau uso da instalação e do espaço.

#### **Cláusula Sétima – Das Condições Gerais**

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do direito de explorar a atividade descrita na cláusula segunda, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado. O autorizatário deverá zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Pró-Reitoria de Administração a sua utilização indevida por terceiros;

**Parágrafo Segundo** – É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas (Portaria do Gabinete do Reitor nº 17/2007, de 25/09/2007);

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

**Parágrafo Quarto** – É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora da banca de revistas;

**Parágrafo Quinto** – A UFMG não se responsabilizará pela perda, furto e dano aos bens e produtos da Banca de Revistas, decorrentes de granizo, chuva e força da natureza;

**Parágrafo Sexto** – É vedada a comercialização de produtos que violem qualquer instrumento legal, como direitos de imagem e autoral.

I – a comercialização de produtos de qualquer natureza que contenham a marca da UFMG deverá ser autorizada pela Diretoria do Centro de Comunicação Social (DDCS), que é o órgão responsável pela gestão da marca “UFMG”.

#### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

A Fiscalização Técnica será exercida por meio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/PRA/UFMG para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas desta Autorização Remunerada de Uso.

#### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

O autorizatário deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial da atividade de “Banca de Revistas”, sob pena de suspensão ou revogação do Termo de Autorização de Uso, sem qualquer direito de indenização do autorizatário.

*Robertth Dias Araújo*  
*Costa*

#### Cláusula Décima – Da Revogação

A presente autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** – Quando da revogação do Termo, o autorizatário deverá desocupar o espaço, objeto desta autorização, em no máximo 30(trinta) dias a contar da comunicação da UFMG.

**Parágrafo segundo** – O autorizatário, a qualquer tempo, poderá proceder a denúncia do ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de 09 de 2018

Ricardo Hallal Fakury  
Pró-Reitor de Administração

Roberth Dias Araújo  
Autorizatário